



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia Caldas

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Dispõe sobre a equidade na imunização de recém-nascidos prematuros no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para garantir a equidade na imunização de recém-nascidos prematuros no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de reduzir a mortalidade infantil e assegurar a imunização adequada de bebês prematuros.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se recém-nascido prematuro aquele nascido com menos de 37 (trinta e sete) semanas completas de gestação.

Art. 2º O SUS deverá assegurar a oferta de vacinas e imunobiológicos especiais a todos os recém-nascidos prematuros, independentemente da idade gestacional ou peso ao nascer:

I – vacina hexavalente acelular, conforme calendário vacinal específico para prematuros e regulamentação do Poder Executivo;

II – imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), conforme diretrizes do Ministério da Saúde;

III – outros imunobiológicos especiais recomendados conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º As vacinas e imunobiológicos mencionados no art. 2º deverão ser disponibilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE).



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia Caldas

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá ampliar a rede de Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais em todo o país de modo a garantir equidade na imunização de recém-nascidos prematuros.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover a ampla divulgação das ações previstas nesta Lei e campanhas de conscientização sobre a importância da imunização de recém-nascidos prematuros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senadora DRA. EUDÓCIA

JUSTIFICAÇÃO

Estudos da Organização Mundial de Saúde revelam que o nascimento prematuro é a principal causa de morte em crianças menores de cinco anos; a cada ano, cerca de 15 milhões de bebês em todo o mundo nascem prematuros, ou seja, cerca de 1 em cada 10 crianças. Além disso, dados do Ministério da Saúde apontam que cerca de 12% dos partos no Brasil são prematuros, o que equivale a aproximadamente 340 mil bebês por ano.

Os nascidos de forma prematura são particularmente vulneráveis ao agravamento de doenças e infecções, sobretudo respiratórias, o que reforça a necessidade de estratégias de imunização específicas e abrangentes. Dentre as principais complicações que os prematuros podem apresentar, além dos problemas respiratórios, destacam-se complicações cardíacas, intestinais, retinopatia e, em alguns casos mais extremos, hemorragia cerebral.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia Caldas

Atualmente, o acesso a vacina como a hexavalente acelular é restrito a critérios de peso e idade gestacional ao nascimento. Tal limitação deixa desassistidos prematuros que, embora fora dos critérios atuais, ainda enfrentam alto risco clínico. Na rede pública de saúde, as vacinas hexavalente acelular estão disponíveis nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais para prematuros extremos (menor de 1.500 g ou de 33 semanas).

A presente proposição busca garantir equidade no acesso às imunizações para todos os bebês prematuros, alinhando-se às recomendações da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm), que defende protocolos vacinais diferenciados para esses bebês. Prevê-se, ainda, que a implementação das medidas propostas resultará na ampliação da cobertura vacinal infantil, na diminuição de internações hospitalares, bem como na redução da morbimortalidade infantil.

Pelo exposto, estou certa de que tais disposições irão proporcionar a redução da mortalidade infantil e assegurar a imunização adequada de bebês prematuros. Conto com o apoio de meus ilustres Pares para aprofundamento do debate e para uma desejável aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senadora DRA. EUDÓCIA

Partido Liberal/AL